



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2016 - MINUTA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. Juvenal Lamartine, 33 - Centro, Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Senhor Severino Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.240.134-34, residente e domiciliado neste município de Monte Alegre/RN e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo como representante o sócio XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

A contratada, por força, desse instrumento se obriga na contratação direta de Show Artístico de Amazan, para se apresentar em Praça Pública no dia 31 de novembro de 2016, em comemoração a virada do ano "réveillon" do município de Monte Alegre/RN, em horário programado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma direta.

CLÁUSULA 3ª – TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW:

O Show iniciará com horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com duração de até 02h00min (duas horas).

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela presente termo de contrato de prestação de serviços será pago a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado no horário, previamente, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com termino previsto de sua vigência para 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 2056 - Promoção de Eventos Culturais Função: 13 – CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL



Programa: 0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 100 – ORDINÁRIO, constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos oriundos do FPM, ICMS, ROYALTIES e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:

- a) A vigência do presente termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em xx de xxxxxxxx de 2016.
- b) A apresentação da Banda, objeto deste contrato, ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA 9ª - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

De acordo com prejudicabilidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência deste termo de prestação de serviço iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

Serão Responsabilidades das partes contratantes:

Da CONTRATANTE:

- A) Divulgação.
- B) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos.

Da CONTRATADA:

- A) Cumprir com o horário contratado, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
- B) Avisar com antecedência, no prazo de até 48hs qualquer que seja os motivos pelo descumprimento deste contrato;
- C) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12 - DAS MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 50% do valor contratado, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.



CLÁUSULA 13 - Do FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre-RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em xx de xxxxxx de 2016.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Raimundo Alexandre Linhares Dias
CPF/MF sob o nº 472.123.493-72

TESTEMUNHAS:

1. _____	Doc: _____
2. _____	Doc: _____